



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 333/2020

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 149 do Regimento Interno, que seja enviado ao Chefe do Poder Executivo, o Sr. Orlando Caldeira **NOTA DE REPÚDIO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA COM BASE NO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA**, elaborado e assinado por diversas entidades religiosas (assinatura em anexo), pelos fatos e fundamentos elencados abaixo, retirados do documento original:

Considerando o Decreto 13.184 de 15 de maio de 2020, em que o Município de Itabirito dispõe que seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para retomada das atividades econômicas.

Considerando que no Plano Minas Consciente as atividades religiosas não foram inseridas nas ondas por necessitarem de uma ótica diferenciada, além de ser considerada como serviços essenciais, e que **EM VIRTUDE DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS**, bem como a não necessidade de alvará de funcionamento para locais que realizem essas atividades, a CNAE correspondente foi excluída da matriz, **DEVENDO MANTER A REGULAÇÃO DURANTE ESTE MOMENTO DE PANDEMIA CONFORME ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS ESPECÍFICAS E NORMATIVOS CABÍVEIS, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE À POSSIBILIDADE DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.**

Considerando que no dia, 18 de maio de 2020, no gabinete executivo, reuniram-se com o Prefeito do Município, algumas lideranças religiosas juntamente com os vereadores Tila do Social e Dr. Edson,

**PROTOCOLO**

DATA 29/05/20

RECEBIDO POR M

**DEFERIDO**

EM 01/06/20

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

*qualquer tempo, a depender das orientações das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais competentes.*

Considerando que na mesma Ação Civil Pública, na data de hoje, 25 de maio de 2020, o Município em detrimento das informações requeridas pelo *Parquet*, manifestou que as atividades religiosas não foram definidas nas ondas do Programa Minas Consciente, sendo excluídas por necessitarem uma ótica diferenciada de tratamento e que através do Decreto Municipal 13.185/2020, disciplinou a questão do art. 6º.

As entidades religiosas não concordam, não compactuam e repudiam as decisões tomadas pelo Prefeito Municipal, uma vez que os cultos religiosos são considerados atividades essenciais pelo próprio Plano adotado pelo Município, cabendo exclusivamente ao mesmo definir as normas sanitárias para estabelecer o funcionamento dos templos seguindo todas as diretrizes determinadas.

Assim, as entidades religiosas abaixo assinadas requerem a reconsideração do Prefeito do Município para regulamentar, conforme explicita o tópico 6.2.6 do Programa Minas Consciente e que, reafirma a garantia constitucional do livre exercício dos cultos religiosos revogando assim o artigo 6º do Decreto 10.185/2020 e criando orientações sanitárias específicas e normativas cabíveis para resguardar o direito deste importante segmento na realização de suas reuniões.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2020.

*Edson Evangelista Júnior*

Vereador  
Dr. Edson



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

no qual foram apresentadas informações contidas no Programa Minas Consciente, adotada pelo município de Itabirito, reiterando que o programa adotado não coloca as entidades religiosas nas ondas, sendo ainda na oportunidade, apontados os decretos federais nº 10.282 de 20 de março de 2020, 10.288 de 22 de março de 2020 e 10.292 de 25 de março de 2020 que constam no referido programa.

Considerando que as entidades religiosas estavam cumprindo todas as exigências sanitárias estabelecidas pelo executivo, conforme termo de responsabilidade devidamente assinado e protocolado.

Considerando o acordo verbal estabelecido pelo Prefeito no dia 18 de maio de 2020 e as entidades religiosas onde o mesmo se comprometeu a editar novo decreto determinando a continuidade das atividades dos templos religiosos.

Considerando também na mesma data, abaixo assinado entregue com mais de 3 mil adesões, recolhidas em 24 h de mobilização para o retorno das manifestações religiosas.

Consideração Ação Civil Pública nº 5000581-08.2020.8.13.0319 interposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em face ao Município de Itabirito, em que o mesmo manifestou para o Município esclarecer sobre o funcionamento das atividades religiosas (tendo em vista que o plano se refere ao restabelecimento das atividades econômicas no território do Estado, nos termos da Deliberação COVID-19, nº 39, de 29/04/2020.

Considerando o Decreto 13.185/2020, publicado no dia 18 de maio de 2020, que estabelece em seu art. 6º, *in verbis*:

*Art. 6º As igrejas, templos religiosos e congêneres ficam temporariamente impedidos de funcionar, podendo tal situação ser revista pelo Município a*